



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.455, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, para prorrogar o prazo de recadastramento de armas de fogo e incluir novos representantes no grupo de trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 2º](#) As armas de fogo de uso permitido e de uso restrito adquiridas a partir da edição do [Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019](#), serão cadastradas no Sistema Nacional de Armas - Sinarm até 3 de maio de 2023, ainda que cadastradas em outros sistemas, ressalvado o disposto no [parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.826, de 2003](#).”

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o Diretor-Geral da Polícia Federal poderá estabelecer procedimento especial para a apresentação de armamentos, motivado por questões de logística e segurança.

§ 2º O procedimento especial referido no § 1º poderá prever a apresentação de armamentos às equipes da Polícia Federal em local distinto das respectivas delegacias.” (NR)

“Art. 23.
.....

[VIII](#)- Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

[IX](#)- instituições sem fins lucrativos com atuação no tema, indicadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

X - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados; e

XI - Comissão de Segurança Pública do Senado Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Flávio Dino de Castro e Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.3.2023

*

